



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

**LEI Nº 777, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA DEBORA ELLEM  
CALDAS FARIAS ME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor da empresa **DEBORA ELLEM CALDAS FARIAS ME**, cadastrado sob o número - CNPJ 30.648.499 /0001-09, de um terreno do patrimônio público municipal, com área total medindo 375 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Maria Lacerda Montenegro, Assú/RN, quadra 02, lote nº 13, confrontando-se ao norte com o lote 15; ao leste, com lote 14; ao oeste, com Rua Maria Lacerda Montenegro; ao sul, com lote 11.

**Art. 2º.** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse de social e econômico do município

**Art. 3º.** A doação será feita com os seguintes termos e encargos:

I - os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da estabelecida na presente Lei;

II - pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III -A empresa donatária tem o prazo de 02 (dois) anos, para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da atividade proposta no pedido de doação. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

§1º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as obrigações estabelecidas no inciso II e a reversão estabelecida no Inciso II da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município doador a ser transcrita no Registro de Imóveis Competente.

§2º Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da data de assinatura do Termo de Doação ou do Contrato de Doação.

**Art. 4º.** Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão apresentados à municipalidade.

**Art. 5º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado contrariamente ao determinado nos artigos 3º e 4º desta Lei.

**Art. 6º.** É vedado aos donatários implementar suas unidades antes de procederam à regularização dos empreendimentos junto aos órgãos competentes; na esfera, municipal, estadual e Federal, das atividades a serem desenvolvidas e de edificações a serem implantadas

**Art. 7º.** A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante termo ou contrato de doação expedido pelo Chefe do Poder Executivo, somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, bem como após a aprovação dos projetos completos de construção pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, e aprovação de Estudo de viabilidade econômica da atividade, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 8º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 9º.** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Assú.

**Art. 10º.** Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

**Art. 11º.** Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade do donatário.

**Parágrafo único.** O donatário terá o prazo de até 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 27 de outubro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**